**A Lei 8.742/93 – LOAS: Uma análise constitucional a partir do princípio da dignidade da pessoa humana e o mínimo existencial**

Fernando Mariz de Souza – Discente no Curso de Direito CERES/UFRN

*fernandomrzsouza@gmail.com*

José Vinício Holanda da Nóbrega – Discente no Curso de Direito CERES/UFRN

*josevinicionobrega@hotmail.com*

Vinícius Dutra Souza - Discente no Curso de Direito CERES/UFRN

*dutrasouza00@gmail.com*

Saulo de Medeiros Torres – Professor Substituto do Curso de Direito CERES/UFRN

*saulo.medeirostorres@gmail.com*

**INTRODUÇÃO**

O presente trabalho busca a partir de uma pesquisa bibliográfica qualitativa na doutrina e legislação pertinente estabelecer o papel desempenhado pela Lei 8.742/93, conhecida como LOAS na garantia por parte do Estado, através da Seguridade Social de todos os direitos sociais e fundamentais defendidos pela Constituição Federal, principalmente o Direito a Dignidade Humana, e como seu corolário principal o mínimo existencial, de forma a garantir uma sociedade mais justa e igualitária para todos os brasileiros.

Portanto, temos como objetivo principal estabelecer um conceito para o Princípio da Dignidade Humana e estabelecer o que seria o mínimo existencial para a partir desse contexto entender como o Estado utiliza-se da Seguridade Social como principal meio de prover esses direitos para aqueles que dependem do Estado para sua manutenção e como a Lei 8.742/93 – LOAS, estabelece os meios e desempenha papel fundamental na defesa dos direitos constitucionais de todos os Brasileiros.

**MATERIAIS E MÉTODOS**

O trabalho foi realizado a partir de pesquisa bibliográfica qualitativa na doutrina e legislações pertinentes. Realizado um estudo da Constituição Federal de 1988 que define os direitos fundamentais e sociais da população, entre eles o princípio da dignidade humana e o dever do Estado em garantir o mínimo existencial, para a partir desses deveres definirmos através de uma pesquisa bibliográfica o conceito de Dignidade da Pessoa Humana do professor Ivo Wolfgang Sarlet e o conceito de Minimo Existêncial de Thadeu Webber, e como a partir desses conceitos, definirmos o papel da Seguridade Social como garantidora dos direitos fundamentais sociais conforme expostos por Ricardo Lobo Torres, para que a partir desse arcabouço seja definido o importante papel que a LOAS ocupa como ferramenta principal para garantia da prestação da Assistência Social para a população, de forma que esta tenha garantido todos os direitos estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

**RESULTADOS**

A Constituição Federal de 1988, é popularmente conhecida como a constituição cidadã, pois, colocou como princípio central a defesa à dignidade da pessoa humana e os direitos sociais de todos os brasileiros, tal constatação está presente logo de início no preambulo da Magna Carta (Brasil, 1988) que diz que os constituintes ao elaborar a constituição buscaram defender a criação de um Estado de Direito que busca dever uma sociedade justa, igualitária e que promete defender os direitos fundamentais e sociais de todos os brasileiros.

Vê-se, portanto, que o constituinte buscou a todo momento defender acima de tudo, os direitos fundamentais do brasileiro, como o direito a igualdade, fraternidade, legalidade e a uma vida digna. Estando presente em seu art. 1º a defesa a dignidade da pessoa humana como ponto central da Constituição Federal de 1988.

Logo, estabelecido a defesa da Dignidade da Pessoa Humana na Constituição Federal é importante estabelecer o conceito de Dignidade da Pessoa Humana, Sarlet (2011) diz que dignidade da pessoa humana é a qualidade inerente reconhecida em cada ser o humano que o faz digno de respeito e estima por parte de toda sociedade, garantindo a todos direitos e deveres fundamentais que deve prestar e serem prestado a si pelo Estado e pela Sociedade que os asseguram de serem vítimas de atos degradantes e desumanidades, quanto previnem que esses atos sejam cometidos a outros, promovendo uma participação ativa e saudável na busca por garantir a prosperidade de todos e o bom convívio em sociedade.

É nesse contexto que como principal corolário do princípio da Dignidade da Pessoa Humana surge o direito ao mínimo existencial que é aquele mínimo exigido para que a população como um todo tenha efetivado o princípio da dignidade da pessoa humana, sendo, portanto, algo intrinsecamente ligado aos direitos fundamentais e sociais, conforme dita Weber (2013). Sendo a idealização de um mínimo que todo ser humano deve ter para conseguir viver de forma digna, saudável e com qualidade dentro de uma sociedade para que esta pessoa possa gozar de forma plena de seus direitos fundamentais e sociais, inscritos principalmente, nos art. 5º e 6º da Magna Carta, como também espalhados por meio de toda esta os direitos que buscam garantir uma vida justa e digna para todos os brasileiros.

Portanto, definido os deveres constitucionais que o Estado possui, é preciso ver os meios que é utilizado para garantir que toda a população tenham atendidos suas prerrogativas constituição, o professor Ricardo Lobo Torres (1989) define que é papel dos órgãos que compõe a seguridade social do estado brasileiro agir como garantidores do mínimo existencial, de forma a cumprir com os deveres constitucionais expostos na Magna Carta nacional de garantia uma vida digna para toda a população que precisarem de ajuda do Estado para terem sua vida digna garantida.

Consequentemente, é nesse cenário que surge a LOAS, a Lei 8.742/93, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, institui as finalidades da Assistência Social e dispõe os requisitos para que as pessoas desamparadas busquem e tenham acesso adequado a todos os meios de proteção social que o Estado tem obrigação constitucional de prover para que todos aqueles desamparados tenham acesso a todos os seus deveres constitucionais. Nesse sentimento que o legislador estabeleceu na LOAS (Brasil, 1993) em seus artigos iniciais o dever do Estado em prover os mínimos sociais, prometendo defender a família, crianças, deficientes, idosos e todos aqueles que se encontram desamparados e sem condições de prover o sustento de si e de sua família, como forma de efetivação dos direitos fundamentais de todas as pessoas e o adimplemento das obrigações constitucionais do Estado para com toda a sociedade.

Dessa forma, demonstra-se que a LOAS é uma confirmação da preocupação do legislador brasileiro em cumprir com os deveres constitucionais e defender a aplicação da constituição na defesa do princípio da Dignidade Humana, na forma de garantir para todos os brasileiros a garantia do mínimo existencial e da devida aplicação do princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Atendendo então, a ânsia do legislador constituinte que buscou desde a promulgação da Constituição Cidadã estabelecer um estado de direito democrático, livre e preocupado com o bem-estar social de todos os seus cidadãos.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Portanto, demonstra-se que o direito a uma vida digna, segura, com acesso e garantia de todos os direitos fundamentais e sociais garantidos na constituição federal é direito de todo brasileiro e dever maior do Estado em prover tais direitos de forma a defender o princípio da dignidade da pessoa humana, princípio basilar da constituição, garantir para todos o direito ao mínimo existencial, que é o mínimo possível que deve ser garantido para uma vida digna de forma a garantir a justa aplicação do princípio da dignidade humana. Ficando também claro o papel que a seguridade social tem como principal meio de garantia por parte do Estado do acesso aos serviços que este tem que prestar para que toda a população tenha acesso a esses direitos que devem ser prestados pela Administração Pública e resta claro a intenção do legislador em facilitar e prover meios legais e expressos para que o acesso pela população geral à Assistência Social seja garantido e como a LOAS, a Lei 8.742/93 é fundamental para o cumprimento dos deveres instituídos pela Magna Carta e é ferramenta de grande importância para que a população em geral consiga, quando desamparada, ter acesso ao mínimo existencial e a uma vida digna.

**PALAVRAS-CHAVE:** Mínimo Existencial. Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. LOAS. Benefício de Prestação Continuada.

**AGRADECIMENTOS:**

Gostaria de agradecer a UFRN e ao CERES, por incentivarem a pesquisa e o ambiente acadêmico, de forma a desenvolver melhor os debates científicos e sociais que são de ampla importância para desenvolvimento da sociedade como um todo.

**Referências**

BRASIL. [Constituição (1988)]. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. [*S. l.*: *s. n.*], 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 14 set. 2023.

BRASIL. Lei nº 8742, de 7 de setembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, [*S. l.*], 7 set. 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/L8742.htm. Acesso em: 14 set. 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Fededal de 1988**. 9. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011. 92 p. ISBN 978-85-7348-730-5.

TORRES, Ricardo Lobo. O MlNlNO EXISTENCIAL E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS. **Revista Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, ano 1989, n. 177, p. 29-49, 1 jul. 1989. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/download/46113/44271. Acesso em: 14 set. 2023.

WEBER, Thadeu. A ideia de um “mínimo existencial” de J. Rawls. **Kriterion: Revista de Filosofia**, Kriterion: Revista de Filosofia, ano 2013, v. 54, n. 127, p. 197-210, 30 jun. 2013. Disponível em: https://www.scielo.br/j/kr/a/9Xm9v9snhPspZRxqV6LtP5F/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 14 set. 2023.